**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2015**

**O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá nº 444, em Primavera do Leste – MT, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representada pelo Senhor Secretario Municipal de Saúde **Fabio Henrique do Lago**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO para a **contratação de pessoa jurídica para realizar Serviços de Exames Citopatológicos Cérvico - vaginais**,que deverá ser nas dependências da **contratada**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

**LOCAL**: Setor de Licitações, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, na Rua Maringá nº 444.

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES**: 13/03/2015 **as** 09h00min horas. Sendo que o processo permanecerá em aberto até o dia 31/12/2015.

**1. DO OBJETO**

**1.1** Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas (empresas ou microempresas) para prestação de serviços nos procedimentos e quantidades abaixo, nas especialidades indicadas.

**1.2** Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento na modalidade e área de atuação abaixo descrita:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Procedimento** | **Quant aproximada mensal** | **Quant anual** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total R$** |
| 1 | **Citopatológicos Cérvico - vaginais** | 650 | 7800 | 10,00 | 78.000,00 |
| **TOTAL** | | **78.000,00** | | | |

**1.3** Os serviços serão previamente autorizados pela central reguladora, segundo critérios de prioridade estabelecidos pela Secretaria de Saúde e deverão ser realizados por clinicas/consultórios - Pessoa Jurídica **com profissional especializado habilitado,** ocredenciado deverá expedir laudo para os referidos procedimentos inclusive preenchimento de protocolo.

**1.5** A prestação dos serviços deverá ser em Primavera do Leste, evitando despesa com deslocamento dos usuários para a realização deste exame em outro município.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

Os interessados em prestar os serviços no Município de PRIMAVERA DO LESTE deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, na sede da Prefeitura do Município de Primavera do Leste, Secretaria da Administração, Setor de Licitações, situada na Rua Maringá, 444, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte inscrição:

Envelope: Documentação/Habilitação

PARA MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº 003/2015

NOME DO PROPONENTE:

ESPECIALIDADE:

**2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

a. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

b. Cartão do **CNPJ**;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;

d. Certidão negativa de débito com o **INSS**;

e. Certidão negativa de débito com o **FGTS**;

f. **Alvará de localização** fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;

g. **Alvará Sanitário** (saúde), segundo legislação vigente;

h. Carteira de identidade, dos profissionais (**RG**);

i. Cadastro de Pessoa Física, dos profissionais (**CPF**);

j. Título de especialista fornecido pelo **CRM**;

k. **Curriculum vitae** com comprovação dos títulos;

l. **Relação de consultas**, **exames** e procedimentos que se propõe realizar indicando serviços descritos nos itens 1.2.1, do edital;

**3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 É vedado:

**a**. O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal n° 8.666/93, art. 9°, III).

**b**. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

**c**. o credenciamento, não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

**d**. o teto-máximo de exames ou consultas mês, para pessoa jurídica, corresponderá à divisão da quantidade de procedimentos estimada para o período pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento;

**e**. não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico, que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

**f**. o credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

**4. DO PAGAMENTO**

**a**. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços;

**b**. o pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.1 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária: 07.004.33903900.201, 07.004.3390399900.202.

**5. DO PRAZO**

a) O prazo de vigência do credenciamento será de um ano, contado da data de sua homologação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93, em especial no artigo 57, inciso II.

b) O credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato.

**6. FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

**7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I Memorial descritivo

Anexo II Declaração

Anexo III Perfil e atribuições

Anexo IV Minuta de contrato

7.2 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;

7.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados no site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br). Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retiraram o instrumento convocatório o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento.

7.4 Ocorrendo decreto de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subseqüente ao ora fixado.

7.5 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular a presente licitação, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei 8.666/93, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

7.6 A critério do MUNICÍPIO serão marcadas tantas reuniões para abertura de envelopes quantas necessário se fizerem para contratação de todos os profissionais solicitados no presente Edital.

7.7 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h00min às 13h00min, pelo e-mail [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br) ou pelo telefone n° (66) 3498-3333.

**Mirna H. Braff**

**Presidente da Comissão**

**ANEXO I (a) – EXAMES CITOPATOLÓGICO CERVICO-VAGINAL**

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**Especificação:**

Os serviços serão realizados nas condições previstas no memorial descritivo.

A prestação dos serviços será conforme tabela abaixo, informada pela Secretaria de Saúde.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Citopatológico Cervico Vaginal** | **Valor Unit Tabela SUS** | **Qtde Estimada Mensal** | **Valor Estimado Mensal R$** | **Qtde Estimada Ano R$** | **Valor Estimado Anual R$** |
| 10,00 | 650 | R$ 6.500,00 | 7.800 | R$ 78.000,00 |

**Obs.: Os valores tomados como referência são os da Tabela SUS.**

**4. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATA**

1. O laboratório deverá estar credenciado ao SUS e ao SISCOLO, e com profissional especialista em Citologia Clínica com Título expedido pela Sociedade Brasileira de Citologia Clínica (SBCC).
2. Deverá também ser participante do Controle de qualidade em Citologia Clínica – Coquacito e PNCQ.
3. Deverá ainda, realizar monitoramento externo da qualidade preconizada pela Portaria conjunta nº 92, de 16 de outubro de 2001 do Ministério da Saúde.
4. Os exames serão coletados nas unidades básicas de saúde do Município de Primavera do Leste e encaminhados ao Centro de especialidades Médicas Osvaldo Cruz onde deverão ser recolhidos semanalmente pelo laboratório do Credenciado sem qualquer ônus para o município.
5. A empresa Credenciadoa não poderá terceirizar estes exames, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.
6. A empresa Credenciadoa deverá também fornecer as unidades coletoras informações pertinentes à coleta e identificação do material, bem como atender as solicitações da Secretária Municipal de Saúde fornecendo dados referentes ao SISCOLO.
7. Os resultados deverão ser disponibilizados conforme modelo e prazo preconizados pelo Ministério da Saúde a partir da data do recolhimento do material no Centro de especialidades Médicas Osvaldo Cruz pelo laboratório do Credenciado, com resultados individualizados, contendo o nome de cada unidade coletora, o nome da paciente, idade, data da coleta, data do exame, identificação da lâmina, endereço, etc.
8. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues mensalmente até o 5º dia útil do mês subseqüente com período compreendido do 1º ao último dia do mês da realização dos exames conforme preconizado pelo programa SISCOLO.
9. Deverá ser fornecida relação nominal do número total de exames realizados para cada unidade coletora no mês de referência, quantidade esta que servirá de base para realização do pagamento.
10. Os resultados dos exames de urgência deverão ser disponibilizados dentro de três dias úteis, sendo assim, o material somente poderá ser analisado em Laboratórios situados no município de Primavera do Leste-MT.
11. O vencedor ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente.
12. A empresa vencedora do pregão fica responsável pela instalação do sistema de registro de controle do programa SISCOLO do Ministério da Saúde sem qualquer ônus para o município.

**ANEXO I-B**

* As quantidades estabelecidas neste credenciamento para prestação de serviços estão baseadas na demanda atendida atualmente, mediante compatibilização de nossas necessidades e recursos financeiros:
* A Secretaria de Saúde acompanhará os serviços desenvolvidos, podendo propor medidas de melhorias, bem como fiscalizar a execução dos trabalhos prestados;
* Todas as empresas credenciadas passarão por vistoria, onde os servidores designados serão indicados posteriormente;
* A eventual mudança de endereço do estabelecimento da Credenciada deverá ser imediatamente comunicada por escrito a Secretaria de Saúde, que analisará o interesse em manter os serviços ora acertados, e providenciar a alteração cadastral junto a Secretaria de Administração, Gerência de Contratos, Comissão de Cadastro de Fornecedores, Cadastro de Fornecedores da Contabilidade, da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste;
* A Credenciadora e o Credenciado estabelecerão as normas para definir o fluxo de atendimento e sua agilização, bem como local para realização dos exames encaminha­dos, revisão das cotas ambulatoriais mensais e outros procedimentos necessários ao efetivo desempenho da credenciada e a satisfação dos usuários;
* A Credenciada só poderá realizar os exames com guias autorizadas pela Secretaria de Saúde, onde o servidor responsável será indicado posteriormente;
* A Credenciada deverá se comprometer a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, justificar ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos, garantir a confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
* Periodicamente, a Secretaria de Saúde vistoriará as instalações do Credenciado para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura do credenciamento, ficando a manutenção do Credenciamento a critério da Comissão de Vistoria;
* A duração do credenciamento: 12 meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, desde que não haja manifestações contrarias de uma das partes;
* As Empresas Credenciadas deverão apresentar Nota Fiscal até o 30o.dia do mês subseqüente, acompanhada da 2o.via do Laudo Médico, suas respectivas solicitações médicas autorizadas e relatório que demonstre quantitativa e qualitativamente o atendimento mensal, objeto do credenciamento, referente aos exames já realizados, com vencimento de 11 DFS (dias fora a semana) da data de recebimento da Nota.

**Anexo I-C**

**01 - Estruturação da Empresa para realização dos exames:**

As empresas deverão prestar os serviços com todos os equipamentos necessários para sua realização, que serão avaliados.

**02 - Prazo de entrega dos relatórios:**

Os relatórios dos serviços prestados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Regulação de Serviços de Saúde, mensalmente até o 5º dia útil subseqüente ao mês de competência, para a conferência e posterior emissão da Nota Fiscal, com pagamento previsto até 10º (décimo) dia útil após a emissão da Nota.

**03 - Fornecimento de Material:**

Os atendimentos deverá ser nas dependências da **contratada**, onde todas as despesas com médico, material, clínica e demais despesas correrão por conta da contratada.

**04 - Prazo de entrega dos resultados:**

O prazo de entrega dos exames é de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da 2a. via dos laudos médicos e suas respectivas solicitações médicas e guias autorizadas.

**05 - Prazo de Pagamento:**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente ou DOC, após 11 DFS (dias fora a semana) da data do recebimento da Nota Fiscal.

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ä O**

(modelo)

**Credenciamento nº 003/2015**

O signatário da presente DECLARA concordar com os termos do Processo Licitatório de nº. 003/2015 - Credenciamento Médico, dos respectivos documentos, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo MUNICÍPIO, quanto à qualificação, apenas dos proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstre integral possibilidade de proceder aos serviços objeto desta licitação, tudo de acordo com os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que não está na condição de inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômica – financeira.

DECLARA, AINDA, TER DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA, COMPATÍVEL COM A CONVENIÊNCIA DOS USUÁRIOS DO SUS, CONSIDERANDO-SE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Primavera do Leste, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2015.

ASSINATURA

**ANEXO III**

**Credenciamento nº 003/2015**

**PERFIL E ATRIBUIÇÕES**

**I - PERFIL PROFISSIONAL: Médico**

Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, para atuação na área médica.

**II - Requisitos Gerais:**

1. Disposição para cumprir ações orientadas;

2. Capacidade física e mental para a atividade;

3. Iniciativa e facilidade de comunicação;

4. Capacidade de trabalhar em equipe;

**III - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.Os atendimentos deverá ser nas dependências da **contratada**, no Município de Primavera do Leste/MT. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual determinará os serviços de acordo com os recursos disponíveis.

2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3. O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**Origem: – Credenciamento nº 003/2015**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE E A EMPRESA .................................**

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**CREDENCIANTE**: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, inscrito no CNPJ sob o n.° 01.974.088/0001-05, com sede nesta Cidade, na Rua Maringá, 444, denominado simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da **Secretaria Municipal de Saúde** neste ato representada pelo Senhor Secretario Municipal de Saúde **Fabio Henrique do Lago**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx.

**CREDENCIADO**: ......................................................, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. .................................. constante da categoria profissional de médico na especialidade \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, registro no CRM/...... sob nº...................., residente e domiciliado à Rua................................................................, nº..........., na cidade de .............................

**II – DO PROCEDIMENTO**

**Cláusula 1ª.** As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento para a contratação de empresas especializadas na área de Saúde, para a **contratação de pessoa jurídica para realizar Serviços de Exames Citopatológicos Cervico Vaginal** que deverá ser nas dependências da **contratada**, no município de Primavera do Leste/MT, tendo em vista a homologação do processo de CREDENCIAMENTO nº. 003/2015, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2015, tudo com base no que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**III – DO OBJETO**

**Cláusula 2ª**. Sendo que o referido serviço será prestado a todos encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde.

2.1 Os horários de trabalho serão estipulados mediante escala a serem definidas pelo CREDENCIANTE.

2.2 O contratado será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais.

**IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**Cláusula 3ª.** A CREDENCIANTE deverá:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com o estabelecido neste contrato;

b) Fornecer ao CREDENCIADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

c) Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável;

d) Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**Cláusula 4ª**. Constituem obrigações do CREDENCIADO:

a) Participar das reuniões convocadas pela direção da CREDENCIANTE;

b) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

c) Deverá atender prioritariamente os pacientes internos do Pronto atendimento Municipal conforme a urgência de cada caso.

d) Prestar atendimento, ao paciente que apresente o devido encaminhamento, emitido pelo Credenciante;

e) O horário da empresa credenciada para o atendimento dos pacientes deverá ser conforme a demanda em urgência e emergência do Pronto atendimento Municipal nos horários noturnos e finais de semana.

f) Os pacientes dependerão de autorização prévia através de impresso próprio deste, para realizar todo e qualquer procedimento, de suas internações;

g) Entregar mensalmente a relação de valores com os respectivos comprovantes, até o 5º dia útil cada mês, discriminando despesas correspondentes aos serviços autorizados pelo Contratante.

**Cláusula 5ª**. O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas interna da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

**Cláusula 6ª**. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

**Cláusula 7ª**. O CREDENCIADO deverá comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**Cláusula 8ª.** Os procedimentos realizados pelo CREDENCIADO são de inteira responsabilidade do mesmo, o qual se reserva o direito de descredenciar qualquer empresa contratada, quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário. São de inteira responsabilidade do Contratado todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o Contratante de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o Contratado, muito menos de solidariedade.

**VI – DO PREÇO**

**Cláusula 9ª**. O CREDENCIADO obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor R$ \_\_\_\_\_\_\_, por exame realizado.

Os serviços objeto deste instrumento contratual são estimados pelo valor bruto total de \_\_\_\_.

**VII – DO REAJUSTE**

**Cláusula 10ª.** Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no caso dos valores ficarem bem abaixo do preço de mercado, a critério da CREDENCIANTE, os valores poderão ser revistos a qualquer tempo.

**VIII – DO PAGAMENTO**

**Cláusula 11ª**. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao CREDENCIADO, até o 10 º (décimo) dia útil subseqüente à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária ou mediante cheque nominal na tesouraria da CREDENCIANTE.

**Cláusula 12ª.** No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte do CREDENCIADO, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

**IX – DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DESCREDENCIAMENTO.**

**Cláusula 13ª.** O presente contrato poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que o CREDENCIADO caiba qualquer indenização, ou, reclamação, devendo comunicá-lo no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência.

**Clausula 14ª.** Poderá ser solicitada rescisão de contrato por parte do CREDENCIADO, com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, condicionada a analise da CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do termino de vigência do presente contrato.

**Cláusula 15ª.** Constitui motivos para a rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo s 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Cláusula 17ª.** O contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADO deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

**Cláusula 18ª.** Ocorrerá o descredenciamento quando na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido (5 dias úteis), implicando e seu imediato descredenciamento.

**X – DO PRAZO**

**Cláusula 19ª**. O presente Contrato terá vigência um ano, contados a partir de sua assinatura.

**Parágrafo Único**. O presente instrumento poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, até o limite estabelecido nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93, e ainda limitando-se a vigência do crédito orçamentário anual.

**XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 20ª.** A presente contratação não gera entre CREDENCIADO e CREDENCIANTE qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais.

**Cláusula 21ª.** Sempre que houver afastamento do CREDENCIADO por qualquer motivo, este terá que comunicar a direção da Secretaria.

**Cláusula 22ª.** Fica expressamente proibida à transferência ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte, bem como, realizar a associação com outrem, cessão, fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CREDENCIANTE, em qualquer hipótese, o CREDENCIADO continuará responsável perante a CREDENCIANTE por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

**Cláusula 23ª.** As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes da CREDENCIANTE, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

**Cláusula 24ª.** Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do processo de licitação, o edital e seus anexos, tendo plena validade entre as partes.

**Cláusula 25ª**. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste contrato, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

**XII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula 26ª.** O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

**XIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES.**

**Cláusula 27ª**. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

**Cláusula 28ª**. A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas.

**Parágrafo único**. A multa de que trata esta cláusula não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CREDENCIANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 29ª**. As multas previstas nas Cláusulas 27ª e 28ª serão recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

**Parágrafo único**. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

**Cláusula 30ª**. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pelo CREDENCIADO como relevantes.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Cláusula 31ª.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso Financeiro: 07.004.33903900.201, 07.004.33903900.202.

**XV – DO FORO**

**Cláusula 32ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Primavera do Leste – MT.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Primavera do Leste, ...... de .............. de 2015.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO